



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 021/2020

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por escopo o Projeto de Lei CMC nº 021/2020 de autoria do vereador Professor Elinho, que **Institui o Prêmio Paulo Freire, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, a ser concedido anualmente a profissionais de educação de escolas da rede pública municipal que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo ações inovadoras no campo da valorização da educação neste Município.**

A proposta em pauta veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Designio o autor descreve que tem por finalidade a criação da premiação acima referida, com o fito de valorizar e incentivar iniciativas meritórias dos professores e escolar da rede municipal de ensino, que buscam novas alternativas para a melhoria da qualidade do ensino público em nossa cidade e façam frente aos novos desafios que a educação enfrenta na atualidade.

No que tange as competências legislativas, cabe ao Poder Legislativo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste sentifdo, temos como interesse local, o incentivo e reconhecimento na melhora da qualidade do ensino público na cidade. Esse óe o entendimentos consubstanciado na nossa Lei Orgânica Municipal.

Embora haja competência municipal, constatou-se que são instituídas varias ações que certamente irão onerar os cofres públicos. É notório que tal ação é imperioso a desempenho de estudos de probabilidade e previsão orçamentária própria, o que infelizmente não ocorreu, volvendo factível a aprovação da proposta em debate, por haver antagonismo implícito na Lei Orgânica, que descreve sobre as finanças públicas, vejamos:

Art. 178 – São vedados:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 021/2020

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual.

§ 1º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Diante do exposto, estas Comissões devidamente englobadas, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após contendas e questionamentos, **opinam pelo não prosseguimento da propositura em questão, entendendo que a mesma é inconstitucional, a qual deverá ser arquivada por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme descreve o artigo 137 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de julho de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

